



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 741/07 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 546/2004, que institui o serviço de moto-táxi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º. O Artigo 2º passara a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O número de vagas para exploração de serviço de moto-taxi é fixado com base na população urbana do Município, na proporção de 2/1000 e que será obrigatoriamente observada de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE. Excetuando-se a sede do Município que fica com o número de duzentos e trinta e cinco (235) vagas para o serviço de moto-taxi.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 07 de dezembro de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 07/12/07

